

## **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2025**

(PL nº 055/2025 - nº do Executivo Municipal)

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI Nº 6.910/2013, QUE TRATA DA REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 4.501 DE 25 DE MARÇO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 30 da Lei Municipal nº 6.910, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 30. O pagamento dos benefícios previdenciários, previstos nesta Lei, será realizado até o último dia útil do mês de sua competência."*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 12 de dezembro de 2025.

**JOSÉ CALOS CORRÊA CARDOSO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal em Exercício

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350038003700330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 055/2025 (nº do Executivo Municipal), que propõe a atualização da redação do art. 30 da Lei Municipal nº 6.910/2013, com o objetivo de aprimorar a disciplina referente ao calendário de pagamento dos benefícios previdenciários administrados pelo Instituto de Previdência de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI.

Atualmente, o art. 30 estabelece que o pagamento dos benefícios previdenciários deve ocorrer até o trigésimo dia do mês de competência. Contudo, diante das recentes determinações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, especialmente aquelas constantes do Acórdão TC-1063/2024, torna-se necessária a adequação da legislação municipal ao novo fluxo financeiro exigido para o Regime Próprio de Previdência Social.

O TCE-ES determinou que, a partir do exercício de 2026, os rendimentos de aplicações financeiras e os recursos destinados ao plano de amortização do déficit atuarial não poderão ser utilizados para o custeio da folha de pagamentos de aposentados e pensionistas, devendo tais valores ser direcionados exclusivamente à formação de reservas capitalizadas. Nesse cenário, a folha previdenciária deverá ser custeada integralmente pelas contribuições previdenciárias regulares, complementadas por aportes financeiros do Município quando houver insuficiência.

Cumprе registrar que **a vedação à utilização dos rendimentos de aplicações financeiras e dos recursos destinados ao plano de amortização do déficit atuarial para o custeio da folha de benefícios do RPPS decorre especificamente da determinação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, constante do Acórdão TC-1063/2024. Nos termos definidos pelo TCE-ES, o custeio dos benefícios programados deverá ocorrer exclusivamente com as contribuições previdenciárias normais (patronal e dos segurados), com as receitas de compensação previdenciária e com os parcelamentos de débitos previdenciários devidamente instituídos, fontes consideradas legítimas para cobertura das despesas correntes do regime.

Considerando essa nova dinâmica financeira, faz-se necessária a harmonização do prazo de pagamento dos benefícios previdenciários com o calendário adotado pela Administração Direta, conforme previsto no art. 81, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal. A motivação também decorre do solicitado em reunião realizada entre a Secretaria Municipal da Fazenda e o Instituto de Previdência de Cachoeiro de Itapemirim, no sentido de que a consonância entre os calendários de pagamento proporcione maior viabilidade para a realização das transferências financeiras em cada competência, efetuadas pelo Município ao Instituto, especialmente nos casos de insuficiência de recursos previdenciários.

Assim, propõe-se que o art. 30 passe a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 30. O pagamento dos benefícios previdenciários, previstos nesta Lei, será realizado até o último dia útil do mês de sua competência.”**

A proposta visa conferir maior previsibilidade, segurança jurídica e alinhamento às orientações da Corte de Contas, garantindo regularidade na programação financeira do RPPS.

Atenciosamente,

**JOSÉ CARLOS CORRÊA CARDOSO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal em Exercício

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350038003700330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Cachoeiro de Itapemirim/ES, 12 de dezembro de 2025.

**OF/GAP/Nº 546/2025**

A Sua Senhoria,  
O Senhor **ALEXANDRE VALDO MAITAN**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 055/2025 (nº do Executivo Municipal), em anexo, que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI Nº 6.910/2013, QUE TRATA DA REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 4.501 DE 25 DE MARÇO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Cordiais Saudações,

**JOSÉ CARLOS CORRÊA CARDOSO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal em Exercício

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350038003700330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

